



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2026

Impugnante: **ILG COMERCIAL LTDA**

1. Relatório

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026, para registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, interposta pela empresa ILG COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 20.657.155/0001-02.

A impugnante alega, em síntese, que a cláusula que estabelece o prazo de entrega dos produtos em **até 5 (cinco) dias úteis** a contar da emissão da Ordem de Fornecimento é exígua e restringe a competitividade do certame, violando os princípios da isonomia e da ampla competitividade. Requer a alteração do edital para que o prazo de entrega seja de, no mínimo, **20 (vinte) dias úteis**.

2. Análise

Recebida a impugnação, passa-se à análise.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, consagra o princípio da competitividade, que orienta a Administração a não incluir nos editais cláusulas que possam restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório.

A fixação de prazos e condições no edital insere-se na esfera de discricionariedade da Administração. Contudo, tal prerrogativa não é absoluta, devendo sempre ser exercida de forma justificada, razoável e em conformidade com o interesse público.

A impugnante argumenta que o prazo de 5 (cinco) dias úteis seria restritivo. No entanto, a definição do referido prazo não se deu de forma arbitrária, mas sim com base no planejamento logístico e na necessidade de gestão eficiente da cadeia de suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde.

O modelo de gestão de estoque adotado pelo Município visa garantir o abastecimento contínuo e ininterrupto das unidades de saúde, operando com níveis de estoque de segurança que demandam reposição ágil para evitar qualquer risco de desabastecimento à população. Um prazo de entrega extenso poderia criar um vácuo no fornecimento, com potencial impacto direto na prestação dos serviços de saúde.

Dessa forma, o prazo estipulado não tem por objetivo favorecer fornecedores locais ou restringir a participação, mas sim atender a uma **necessidade logística concreta e essencial** para a continuidade do serviço público de saúde. O interesse público em garantir que os medicamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

cheguem rapidamente às unidades de atendimento, evitando a interrupção de tratamentos, prevalece sobre o interesse particular de um licitante em dispor de um prazo mais elástico.

A exigência, portanto, é proporcional e indispensável ao atendimento da necessidade administrativa que originou a licitação, não havendo que se falar em violação aos princípios da isonomia ou da competitividade.

3. Decisão

Diante do exposto, e considerando que o prazo de entrega estipulado é condição essencial para garantir a segurança e a eficiência do abastecimento da rede municipal de saúde, **NÃO ACOLHO** a impugnação apresentada pela empresa ILG COMERCIAL LTDA., mantendo-se o prazo de entrega de 5 (cinco) dias úteis estabelecido no edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026.

Publique-se a presente decisão no sistema correspondente e dê-se ciência à impugnante.

Araponga/MG, 10 de fevereiro de 2026.

Deosimar do Prado Martins
Pregoeiro

